



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 0022/2001

PROJETO DE LEI

Autor Marcio Rodrigues Francisco

Assunto "Institui Programa de aulas sobre doenças sexualmente transmissíveis e da providências."

Apresentado em 05 de Junho de 2001
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 12 de Junho de 2001

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI N.º /2001
"Institui Programa de aulas sobre doenças sexualmente transmissíveis e, dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Aulas sobre doenças sexualmente transmissíveis nas Escolas Municipais, de 5ª (Quinta) a 8ª (Oitava) série.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior será realizado pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, devendo, as aulas, serem ministradas por técnicos com conhecimento sobre o assunto e, pelo menos, uma vez por semana.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2001.

Marcio R. Francisco

MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 05/06/2001

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 06/06/2001

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 12/06/2001



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI _____ Nº _____ / 2001

“Institui Programa de aulas sobre doenças sexualmente transmissíveis e, dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Aulas sobre doenças sexualmente transmissíveis nas Escolas Municipais, de 5ª (Quinta) a 8ª (Oitava) série.


Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior será realizado pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, devendo, as aulas, serem ministradas por técnicos com conhecimento sobre o assunto e, pelo menos, uma vez por semana.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2001.


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


ENEÁS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 0022 /2001.

Autor: Márcio Rodrigues Francisco

Designo Relator, o Vereador

Ontiveros

Em, ___ / ___ 2001

Elio

Presidente

O Projeto em tela, de autoria do Ver/ Márcio Rodrigues Francisco, cuja ementa é "Institui Programa de aulas sobre doenças sexualmente transmissíveis e da providências."

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua Constitucionalidade, Justiça e Redação Final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, ___ / ___ 2001.

Ontiveros

Relator

Márcio R. Francisco
mpfrancisco

Membro

João Alves do Espírito Santo
ce

Membro

